

Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 001/2021

De 22 de Janeiro de 2021

Autoria: Vereador:- ALBERTO LOPES SANFELICI

DISPÕE SOBRE:- "A obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos e dá outras providências."

Art 1º - Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras.

§ 1º - O prazo para conserto poderá ser estendido para três (03) vezes o determinado no Caput deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

§ 2º - As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas.

Parágrafo único – Nas obras de tapa valas e buracos, será respeitada respectivamente a reposição das modalidades de calçamento, tais como: asfalto, paralelos, meio fios, terra, etc.

Art 2º - A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Art. 3º - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

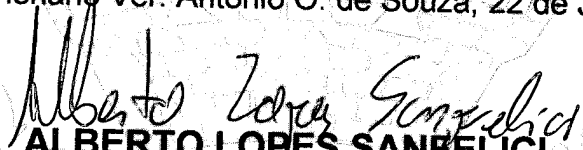
I - Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa equivalente a 100 UFESPs.

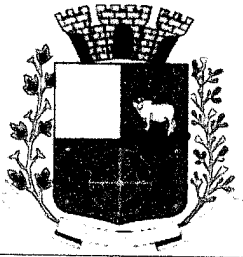
II - Multa, equivalente a 300 UFESPs, no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo da multas já aplicadas, dobradas, se decorridos 60 (sessenta) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 30 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Antônio O. de Souza, 22 de Janeiro de 2021.


ALBERTO LOPES SANFELICI
Vereador/Autor



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANDOVALINA Estado de São Paulo

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

www.exemplo.com.br | www.weblinesistemas.com

Sexta, 26 de fevereiro de 2021

Ano I | Edição 146

Página 2 de 3

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA**, doravante denominada **ÓRGÃO LICITANTE**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta a presente licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS PARA COMBUSTÍVEIS, FILTROS DE AR E SEPARADOR DE ÁGUA PARA MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, CONFORME **ANEXO I**, que será realizada no dia 11/03/2021 a partir das 9hs00. O Edital em seu inteiro teor poderá ser retirado pelos interessados diretamente no prédio do Paço Municipal na Av. João Borges Frias, 435 Centro de segunda a sexta-feira no horário das 8hs00 às 11hs00 e das 13hs00 às 17hs00, ou ainda site www.sandovalina.sp.gov.br e também através de solicitação enviada para o e-mail: sandovalina.licitacao@gmail.com.

Paço Municipal de Sandovalina - SP, 26 de fevereiro de 2021.

Francisco Mendes da Silva
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA**, doravante denominada **ÓRGÃO LICITANTE**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta a presente licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando REGISTRO DE PREÇOS para eventuais e futuras "AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS PRODUTOS PARA OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE", pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO, que será realizada no dia 12/03/2021 a partir das 9hs00. O Edital em seu inteiro teor poderá ser retirado pelos interessados diretamente no prédio do Paço Municipal na Av. João Borges Frias, 435 Centro de segunda a sexta-feira no horário das 8hs00 às 13hs00, ou ainda site www.sandovalina.sp.gov.br e também através de solicitação enviada para o e-mail: sandovalina.licitacao@gmail.com.

Paço Municipal de Sandovalina - SP, 26 de fevereiro de 2021.

Francisco Mendes da Silva
Prefeito Municipal

Leis

LEI N.º 1253/2021

De 25 de Fevereiro de 2021

Autoria:- Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE:- ?A obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos e dá outras providências.?

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal

sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras.

§ 1º - O prazo para conserto poderá ser estendido para três (03) vezes o determinado no Caput deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

§ 2º - As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ ou pavimentadas.

Parágrafo único - Nas obras de tapa valas e buracos, será respeitada respectivamente a reposição das modalidades de calçamento, tais como: asfalto, paralelos, meio fios, terra, etc.

Art. 2º - A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Art. 3º - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

I - Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa equivalente a 100 UFESPs.

II - Multa, equivalente a 300 UFESPs, no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo da multas já aplicadas, dobradas, se decorridos 60 (sessenta) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 30 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sandovalina, 25 de Fevereiro de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo